



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitação e Contratos

Araçatuba, 29 de Novembro de 2017.

REF.: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2017 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2017- PROCESSO N.º 1.972/2017

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GASES MEDICINAIS, GÁS ACETILENO E GÁS OXIGÊNIO PAT (INDUSTRIAL).

*Prezados Senhores,*

Segue resposta ao requerimento apresentado através do processo sob o n.º de protocolo 99.793/2017, datado de 27/11/2017, após análise e parecer jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, devidamente ratificado pela Sr.ª Procuradora Geral do Município, informamos, conforme cópia anexa.

**Pedido** – A impugnante requer que seja incluída ao edital para critério objetivo de avaliação da boa situação financeira, a “comprovação do Patrimônio Líquido ou Capital Social não inferior a 10% do valor estimado da licitação, quando o licitante não atingir os índices econômicos exigidos no edital”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**ODAIR DONIZETE ROCHA**  
Departamento de Administração de Bens e Serviços

A MINHA PENSA

- Recebido em 29/11/2017 às 09:00h.
- Versa o presente sobre impugnação ao edital do certame público do pregão 05/2017, precisamente sobre a qualificação econômico-financeira (item 6.3). Entende o impugnante ser restritiva a somente admissão de empresa capaz de boa situação financeira por índices contábeis, ao que requer seja admitida a possibilidade, se não comprovados os índices contábeis, de comprovar-se pelo patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% do valor estimado da contratação.
- A insurgência já restou analisada quanto aos processos 98053/17 e 98057/2017 (fls. 160, verso e 170, item 02), ao que rechaça, isto porque ao contrário do que entende o impugnante, não se trata de um dever de facultar a admissão, mas de uma faculdade deferida à Administração de, além de exigir o quanto exposto no inciso I do art. 30, complementar com a disposição do § 2º do mesmo artigo.
- Pelo exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação, o que submetemos a vossa análise e apreciação.


At, 29.11.2017

Jorge Luiz Jordão  
Procurador do Município  
OAB/SP 246.052

**APROVO O PARECER**

Encaminhe-se SMA

Data 29/11/17

  
Renata Santos Melo  
Procuradora Geral do Município  
OAB/SP 246.052